



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 072/11.

Ibiúna, 04 de agosto de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04 de 08 de 2011

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº072/11, que Dispõe sobre a alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.

Tal solicitação se faz necessária haja vista o número de solicitações por funcionários interessados na Lei do Programa de Demissão Voluntária.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELIO MURAMATSU
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO
Proj. nº 072/11
Recebido em 04 de 08 de 2011
Prazo Vencido em de de
Recebido por

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 - Ibiúna/SP - CEP - 18150.000

Secretaria Administrativa
Recebido em 04 de 08 de 2011

15:27H





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

308/2011

17/03

PROJETO DE LEI Nº. 072/11, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências”.

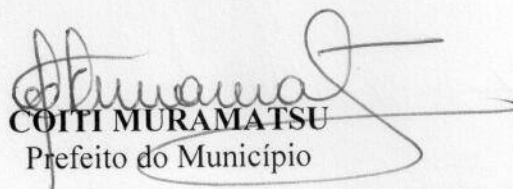
COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 08 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03

Handwritten signature and date 04/04.

LEI Nº. 1704, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Parágrafo 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Artigo 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 5º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Artigo 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 308/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 04 de agosto de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 308/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 10 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 308/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 308/2011 que “Dispõe sobre alteração do artigo 8º. da Lei nº. 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à prorrogação do prazo por mais noventa dias para a adesão dos servidores públicos municipais ao Programa de Demissão Voluntária instituído pela Lei nº. 1704, de 17 de junho de 2011, que inicialmente previa o prazo de quarenta e cinco dias, visto a necessidade de um prazo maior para a adesão ao programa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão um prazo maior para manifestarem a sua intenção de aderirem ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do rápido avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE AGOSTO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 308/2011 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 308/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2011.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.
Ibiúna, 17 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
08 DE 2011
EX. DE 23 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 306/2011 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 307/2011 que "Dispõe sobre a proibição de queimadas na Estância Turística de Ibiúna, nas formas que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 308/2011 que "Dispõe sobre alteração do artigo 8º. da Lei nº. 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 309/2011 que "Autoriza a anulação parcial de dotações do orçamento da Estância Turística de Ibiúna – SP. e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 310/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando à participação do município da Estância Turística de Ibiúna no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.", e no dia 22 protocolou o Substitutivo ao mesmo acrescentando que a isenção de tributos e taxas que trata a proposição atenderá ao Programa Minha Casa Minha Vida que será implantado no Bairro da Cachoeira em nosso município;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 311/2011 que "Dispõe sobre denominação de rua no Bairro Rio de Una – Jardim Primavera e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 312/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1236 de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 313/2011 que "Dispõe sobre denominação de duas ruas no Bairro Rio de Una e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 22 de agosto de 2011 o Projeto de Lei nº. 314/2011 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.";

Considerando a necessária autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal a receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – Fecop, para fazer face às despesas destinadas a projetos no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, dando continuidade ao Projeto Mina D'Água, que visa remunerar os produtores rurais que preservarem nascentes existentes dentro de suas propriedades, pois o proprietário rural que tem uma mina d'água na sua propriedade deverá preservar essa mina d'água, recompor mata ciliar, evitar acesso de animais, cuidar da mina d'água; e através do Fundo do Estado de São Paulo, será repassado o dinheiro para as prefeituras e as prefeituras vão poder remunerar os agricultores pela preservação das minas d'água no nosso Estado;

segue fls. 02

Requerimento de Urgência Especial – 23/08/2011 – fls.02

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a proibir as queimadas, com o emprego de fogo em terrenos públicos ou particulares, localizados dentro dos limites territoriais da Estância turística de Ibiúna, para fins de limpeza de terrenos, queima de mato ou vegetação seca ou verde e queima de outros resíduos sólidos, incluindo lixo e entulho, proibição que possibilitará um meio ambiente de mais qualidade a todos os cidadãos Ibiunenses, pois uma queimada fora de controle transforma-se em incêndio florestal, atingindo o patrimônio público e privado como cercas, linhas de transmissão de energia e telefonia, casas, indústrias, galpões; o fogo também afeta diretamente a físico-química e a biologia dos solos; deteriora a qualidade do ar; causa acidentes nas estradas por falta de visibilidade; reduz a biodiversidade eliminando espécies da fauna e da flora; prejudica a saúde humana; altera a química da atmosfera; influi negativamente nas mudanças globais tanto no efeito estufa, quanto na destruição da camada de ozônio;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão para mais noventa dias, dos servidores públicos que manifestarem a sua intenção de aderirem ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do rápido avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade;

Considerando a necessária autorização da Câmara Municipal para que o Poder Executivo possa remanejar as respectivas dotações utilizando dotação existente no orçamento vigente da Câmara, referente à devolução de duodécimo do Poder Legislativo;

Considerando a necessária autorização legislativa para a participação do município de Ibiúna no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 3º. da Lei Federal nº. 11.977, definindo em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento que devem contemplar a implementação pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social, ou seja a isenção de tributos municipais para a implantação dos novos conjuntos habitacionais, que após a implantação repercutirão na diminuição do déficit habitacional de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Rua no Bairro Rio de Una – Jardim Primavera com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para a participação do município de Ibiúna no Programa Minha Casa Minha Vida, sendo necessária a definição das ZEIS - Zona Especial de Interesse Social no território do município, para incentivar as propostas de empreendimentos nas áreas delimitadas, visando às construções destinadas a habitação de interesse social, medida que após a implantação dos novos conjuntos habitacionais repercutirá na oferta de novas moradias a população Ibiunense;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de duas Ruas no Bairro Rio de Una com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que os cidadãos a serem homenageados com a denominação são de currículos justos e relevantes;

Requerimento de Urgência Especial – 23/08/2011 – fls.03

Considerando a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo visando o recebimento de recursos para as obras de recapeamento asfáltico da Rodovia Julio Dal Fabro – Vicinal da Vargem do Salto, sinalização com placas de identificação dos bairros, reforma da Rodoviária, revitalização viária, estrutural e paisagística em nosso município; obras essas há muito tempo reivindicadas por toda a população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 306, 307, 308, 309, 311, 312, 313 e 314/2011, e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 310/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE AGOSTO DE 2011.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

*Projeto de Lei nº 306/2011
EXCETO 306/2011*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2011

"Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências".

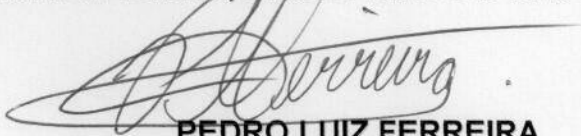
COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

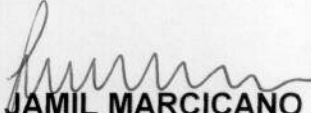
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

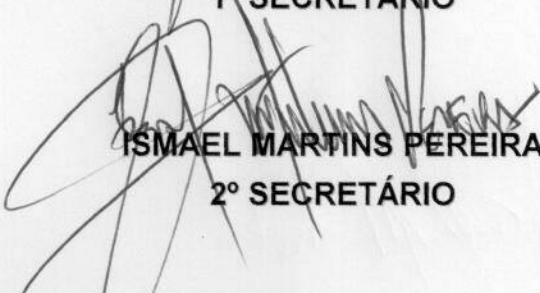
Art. 1º.- Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 369/2011

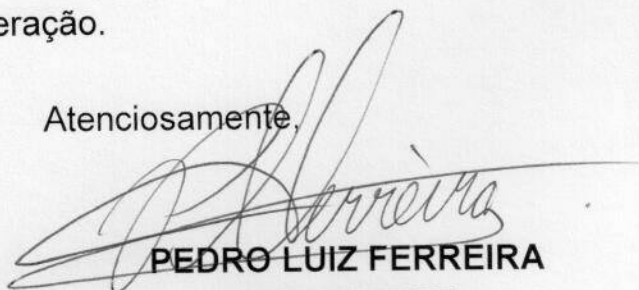
Ibiúna, 24 de agosto de 2011

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 072/11, nesta Casa tramitou com o nº. 308/2011 que “Dispõe sobre alteração do artigo 8º., da Lei nº. 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2011 foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais ao Projeto de Lei nº. 308/2011, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Charles Guimarães e José Brasilino de Oliveira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 308/2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 308/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 263/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 369/2011 de 24 de agosto de 2011.

Ibiúna, 25 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo